



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carinhanha

Diário Oficial do Município de Carinhanha - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº X | Nº 824 | 07 de Outubro de 2016

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LEIS

LEI Nº.: 1.254/2016, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

LEI Nº. 1.255/2016 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 9CBE-4FD8-3D2F-2E7F.



DIÁRIO OFICIAL
Carinhanha - Bahia

Gestor:

PAULO ELÍSIO COTRIM

Editor:

Daiana da Mota Porto

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.carinhanha.ba.gov.br

LEIS**LEI Nº.: 1.254/2016, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.**

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Carinhanha-Bahia e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Vereadores do Município de Carinhanha-Bahia, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para vigor na Legislatura que se inicia em 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. Os Vereadores do município de Carinhanha-Bahia perceberão um subsídio mensal em parcela única de até **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**.

§1º. Os Subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando com limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal do Brasil.

§2º. A soma dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais do município de Carinhanha-Bahia.

§3º. Caso a soma dos subsídios dos Vereadores seja superior ao limite Constitucional elencado no caput deste artigo, deverão ser reduzido proporcionalmente até o limite estabelecido.

Art. 3º. Será deduzido o valor equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos subsídios dos Vereadores que deixarem de comparecer a cada Sessão Ordinária sem motivo justificado, através de justificativas adequadas.

Art. 4º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.

§1º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 04 de outubro de 2016.

PAULO ELÍSIO COTRIM
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.255/2016 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Carinhanha-Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do Município de Carinhanha-Bahia, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para vigor na Legislatura que se inicia em 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. O Prefeito Municipal de Carinhanha-Bahia perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de **R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º. O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de **R\$ 5.750,00 (Cinco mil e setecentos e cinquenta reais)**.

Art. 4º. Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**.

Art. 5º. No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão seus subsídios integrais.

Art. 6º. Em caso de viagens a serviço e em representação do município de Carinhanha/BA, para outro Município, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão as diárias fixadas por meio de Lei específica.

Art. 7º. Os Subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando com limite a correção inflacionária dos meses anteriores a concessão da respectiva reposição, apurada segundo indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 04 de outubro de 2016.

PAULO ELÍSIO COTRIM
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign.
Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9CBE-4FD8-3D2F-2E7F> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9CBE-4FD8-3D2F-2E7F



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/10/2016 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso (Signatário - PROCEDE BAHIA
Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA - ME) -
030.899.305-52 em 07/10/2016 15:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

